



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº257, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento interno e com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Rio Doce, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Regimento Interno e Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações;

Art. 2º. Para os fins desta Resolução considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Rio Doce sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

Art. 3º Fica instituído o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Rio Doce com as seguintes finalidades:

I - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;

II- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;

IV- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

VI- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII- Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Doce, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII– Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Doce para as providências necessárias, a ocorrência de atos indisciplinados de agentes políticos no setor administrativo, ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao Erário.

Art. 4º. O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Rio Doce, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 5º. O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. A função de Controlador Interno será exercida preferencialmente por servidor efetivo da Câmara Municipal, podendo ser designado agente público cedido pelo Poder Executivo para exercer as atribuições de Controlador Interno, conforme previsto no art. 1º Lei Complementar nº 86 de 28 setembro de 2023;

§ 2º. Poderá ser nomeado substituto;

§ 3º. Ao Controlador Interno cedido pelo Poder Executivo, fará jus a uma gratificação de função no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 4º. O valor da gratificação será pago pelo Executivo Municipal e será deduzido do repasse do duodécimo do Poder Legislativo Municipal, conforme previsão do art. 1º da Lei Complementar nº 86 de 28 setembro de 2023.

Art. 6º. No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na unidade administrativa sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os respectivos relatórios;

II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

Art. 7º. O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os dirigentes da administração pública do Poder Legislativo Municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o dirigente do controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I – Corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – Evitar ocorrências semelhantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Art. 9º. É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 10. Esta Resolução poderá ter seus dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Doce.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Doce, 23 de fevereiro de 2024.

Fernando César de Jesus da Silva
Presidente